



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### EMENDA Nº 09 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

*Altera a redação do Art. 25 da Lei Orgânica do Município.*

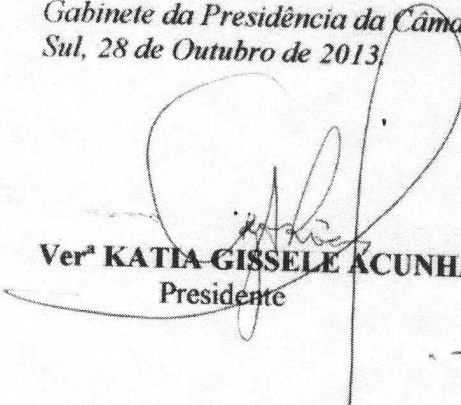
A Mesa da Câmara Municipal de Miranda. Faz saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

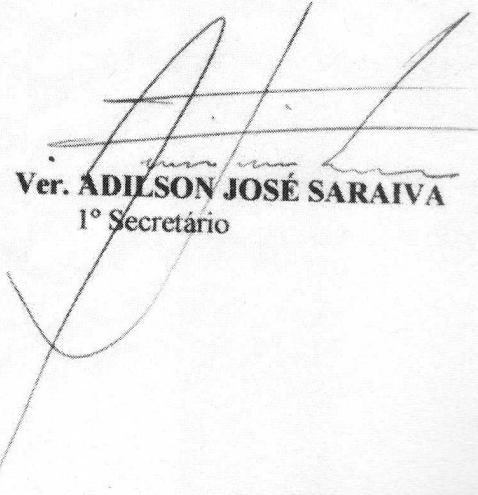
**Art. 1º** - O Art. 25 "caput" da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 25. Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa anual, de 21 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.*

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 28 de Outubro de 2013.*

  
Verª **KATIA GISSELE ACUNHA RÔAS**  
Presidente

  
Ver. **ADILSON JOSÉ SARAIVA**  
1º Secretário



*Com você, construindo o futuro*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

EMENDA Nº 010 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

*"Dá nova redação ao parágrafo único do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul."*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 32, §2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Miranda passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único. A Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia e organização administrativa interna, e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo, salvo as matérias vinculadas às demais modalidades legislativas constitucionais em que exista exigência ou previsão de modalidade específica, hipótese em que estas deverão ser observadas".*

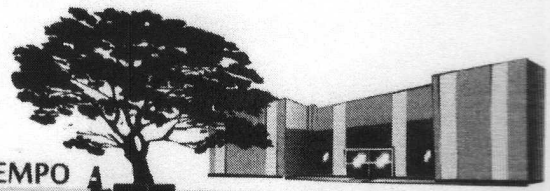
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 10 de Fevereiro de 2015.

  
Vr. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS  
Presidente

  
Vr. VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA  
1º Secretário

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





**Emenda a lei orgânica municipal nº 11 de 27 de setembro de 2017.**

**“Altera o §6º do artigo 146 da lei orgânica do Município de Miranda/MS, e dá outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e, nos termos do Art. 32, § 2º da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

**Artigo. 1º.** O §6º do Art. 146 da Lei Orgânica do Município de Miranda passa a vigorar com seguinte redação:

**“§6º. Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos da Lei, e nos seguintes prazos:**

**I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias até 31 de maio com devolução para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.**

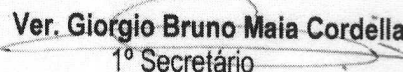
**II – o Plano Plurianual e Orçamento anual até 31 de outubro com devolução para sanção até o encerramento do segundo período da sessão legislativa.**

**III - quando houver a apresentação do Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentária deverá ser entregue pelo Poder Executivo no mesmo prazo previsto no Inciso II deste artigo.”**

**Artigo 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda/MS, 27 de setembro de 2017.

  
**Ver. Valter Ferreira de Oliveira**  
Presidência

  
**Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella**  
1º Secretário





**Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 12 de 17 de outubro de 2017.**

***“Altera a redação do Art. 25 da Lei Orgânica do Município”.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e, nos termos do Art. 32, § 2º da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

**Artigo. 1º.** O Art. 25 “caput” da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25. Será considerado recesso legislativo, os períodos de 1º a 31 de Julho e de 15 de Dezembro a 15 de Fevereiro.**

**Artigo 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda – estado de Mato Grosso do Sul, 31 de outubro de 2017.

**Ver. Valter Ferreira de Oliveira**  
Presidência

**Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella**  
1º Secretário

